

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 21/09/2015

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

João Paulo Fraga, Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 18 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 21 de setembro de 2015, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consta uma deliberação do seguinte teor:

“03/OA – IV Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro.

----- Foi presente o IV Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro em 16/09/2015, com o seguinte teor:

“1. Introdução

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que vigora desde janeiro de 2014, revogou a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012 de 19 de junho, introduzindo alterações às normas que se aplicavam aos municípios em situação de saneamento financeiro. No entanto, o artigo 86.º da Lei n.º 73/2013 determina que *para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.*

O Tribunal de Contas visou em março de 2013 os contratos de empréstimos para saneamento financeiro com o respetivo Plano integrador das medidas que objetivam a recuperação financeira do Município, pelo que considerando a exceção prevista na lei n.º 73/2013 referida anteriormente, apresenta-se o quarto relatório semestral elaborado de acordo com a Lei n.º 2/2007 e do Decreto-Lei n.º 38/2008, com as alterações que lhe foram efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, reportado a 30 de junho de 2015, com a análise da execução das medidas preconizadas no Plano, a análise orçamental e patrimonial através da comparação com os valores executados no período homólogo de 2014, bem como a análise do endividamento do Município.

Ao presente relatório deverá ser dada continuidade nos seguintes termos:

- **Enviar aos membros do Governo** responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, conforme estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de março;
- **Remeter à Assembleia Municipal** para apreciação, nos termos do artigo 40.º da LFL;
- **Enviar à Direção Geral das Autarquias Locais;**
- **Publicar no sítio da Internet do Município**, após apreciação do Órgão Deliberativo, em cumprimento do artigo 49.º da LFL.

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 16/09/2015, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor (quatro dos membros do PSD, um do membro do PS *José Manuel Morais* e um do membro do CDS/PP *Carlos Pires*) e uma abstenção do membro do PS *João Casado*, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o IV Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.”**

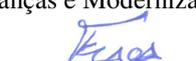
Mirandela, 21 de setembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão de Admin. Geral,
Finanças e Modernização;



João Paulo Fraga